

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-Lei n.º 31:181

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo ao pessoal da polícia de viação dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, a que se refere o artigo 9.º do decreto-lei n.º 29:940, de 25 de Setembro de 1939, o plano de uniformes da polícia de viação e trânsito aprovado pelo decreto n.º 27:838, de 9 de Julho de 1937.

Art. 2.º É igualmente extensivo à polícia de viação das ilhas adjacentes o uso nos seus veículos da sereia privativa da P. V. T., a que se refere o decreto-lei n.º 30:352, de 3 de Abril de 1940, ficando os condutores de outros veículos sujeitos às obrigações impostas no mesmo diploma e sob as cominações nêles fixadas.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*